

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA MINISTRA RELATORA ROSA
WEBER**

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.927

**ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES DO RIO GRANDE DO SUL –
AJURIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 92.965.748/0001-47, com sede na Rua Celeste Gobbato, nº 81, em Porto Alegre, RS, vem, respeitosamente, por seus procuradores signatários, perante Vossa Excelência, requerer seja admitida sua participação no processo em epígrafe na condição de **AMICUS CURIAE**, com fulcro no art. 7º, § 2º, da Lei nº 9.868/99, com base nos fundamentos de fato e de direito que seguem.

O ingresso nas ações diretas de inconstitucionalidade, na modalidade *amicus curiae*, é aceito por esta Suprema Corte em diversos julgados, sendo pacífico o entendimento de sua possibilidade jurídica, inclusive em atenção aos termos do art. 7º, § 2º, da Lei nº 9.868/99.

E, no caso em análise, é plenamente cabível a admissão da AJURIS na condição de *amicus curiae*. Com efeito, conforme se depreende de seu estatuto, a Requerente – que tem como associados os magistrados integrantes do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, de qualquer categoria, ativos, ainda que em disponibilidade, e inativos – possui dentre seus principais objetivos a função de “*representar seus associados, judicial e extrajudicialmente, na defesa de seus direitos e interesses, individuais e coletivos (art. 5º, XXI, da Constituição Federal)*”, conforme artigo 1º, alínea “i”.

De outro lado, o processo em epígrafe questiona dispositivos da Lei nº 9.250/1995 que estabelecem limites de dedução no Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) de despesas com instrução do contribuinte e seus dependentes, na medida em que o teto legal de dedução dessas despesas com educação se distancia dos valores efetivamente praticados.

Diante disso, considerando o objeto desta demanda e a representatividade da AJURIS, são inquestionáveis a legitimidade e o interesse da Requerente para atuar no presente recurso, na condição de *amicus curiae*.

Ante o exposto, a Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul – AJURIS requer seja admitida nos presentes autos, na condição de *amicus curiae*, para os fins de participar em todos os atos e momentos processuais que lhe sejam pertinentes, manifestando-se, desde já, pela procedência da ação.

Requer, outrossim, o seu cadastramento no feito, bem assim o de seus procuradores firmatários, para fins de comunicação dos atos processuais futuros.

Nesses termos, pede deferimento.

Porto Alegre, 11 de abril de 2017.

pp. Felipe Esteves Grandó

OAB/RS 50.730

pp. Rafael da Cás Maffini

OAB/RS 44.404